



Referência: Processo licitatório nº 016/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide **REVOGAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a direção da Escola Estadual Santo Antônio, enviou ofício nº 09/2024 datado do dia 19/02/2024, informando que houve equívoco no envio da relação dos alunos, onde não foram relacionados 22 alunos do ensino médio, do 1º turno, integrantes do sexto horário;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - CONSIDERANDO que a modalidade de Pregão Eletrônico, outrora adotada para este processo administrativo, necessita de novo planejamento de forma coerente visando atender e propiciar o transporte escolar a todos os alunos indistintamente, e ainda primando para que princípio da competitividade não seja ferido;

4º - CONSIDERANDO o compromisso desta municipalidade às normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

5º CONSIDERANDO a necessidade de amplo conhecimento e participação por parte de licitantes de modo que seja viabilizada a competitividade, a fim de apuração do melhor valor, se faz necessário revogar o presente edital, para fins de adequação e correção do planejamento inicial.

6º CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados, por esta razão, a revogação do processo em epígrafe, não gera obrigação



de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei 14.133/21.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, considerando que em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Município de Ibertioga 21 de fevereiro de 2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal